

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede em Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Vieira, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA pessoa coletiva n.º 600 008 878, com sede no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial do Porto, Coronel Jorge Ludovico Bolas, com poderes para outorgar o presente protocolo por despacho de 01 de abril de 2020 do Exmo. Tenente-General Comandante-geral da GNR, Luís Francisco Botelho Miguel, designado por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- a) A Guarda tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei;

Clery



A

- b) Numa sociedade em que os valores e o empenho por causas começam a escassear, não é de mais reconhecer o papel da Guarda Nacional Republicana, mormente o Posto Territorial de Marco de canaveses, no apoio e defesa dos cidadãos;
- c) O imóvel onde se encontra instalado o Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana do Marco de Canaveses, não dispõe das condições adequadas à plena execução da missão desta força de segurança;
- d) É do interesse do Município de Marco de Canaveses colaborar na prossecução do referido objetivo;
- e) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios atuar, nos interesses próprios das respetivas populações, o que deverá ser concretizado em articulação com as demais instituições;
- f) Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas.

Assim, as partes celebram o presente protocolo, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, nos termos dos considerandos supra e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a execução de uma empreitada que irá contemplar a remodelação e adaptação interior do Edifício que compõe o Posto Territorial de Marco de

Canaveses, sito na Avenida St.^a Teresa do Menino Jesus, Freguesia e Concelho do Marco de Canaveses.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivo)

O presente Protocolo tem por objetivo dotar o edifício de melhores condições de serviço, necessárias para a realização de um melhor atendimento, em consonância com a missão e atribuições da Segunda Outorgante, compreendendo os trabalhos melhor descritos no Anexo I ao presente protocolo, que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO II

Das Obras

Cláusula III

(Obrigações dos outorgantes)

1. A responsabilidade pela realização das obras a que alude a cláusula primeira compete ao Primeiro Outorgante.
2. Para os efeitos do número anterior, compete em especial ao Primeiro Outorgante:
 - a) Promover os adequados procedimentos de contratação e alocação dos recursos humanos, meios físicos e financeiros à execução do Protocolo;
 - b) Assegurar que as alterações promovidas se encontram a funcionar corretamente;
 - c) Executar as ações decorrentes do presente Protocolo e que lhe digam respeito nos termos e dentro dos prazos previstos justificando, em tempo oportuno, junto da segunda outorgante todos os desvios que venham a ocorrer com proposta de ações corretivas, avaliando os respetivos impactos na execução física e financeira do objeto do contrato;
 - d) Comunicar em tempo útil à Segunda Outorgante qualquer ocorrência que ponha em causa os objetivos do contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente.

3. Para cumprimento, pelo Primeiro Outorgante, do estipulado nos números anteriores, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Designar, conjuntamente com o primeiro outorgante, os elementos que integrarão a comissão a que se refere a cláusula quinta;
- b) Consentir nas obras objeto do presente protocolo, concedendo o acesso ao respetivo imóvel;
- c) Acompanhar a execução física da empreitada, disponibilizando os meios necessários para o efeito.

4. Os Outorgantes comprometem-se ainda a notificar-se entre si, com a maior antecedência possível, caso conheçam de algum facto que impossibilite a correta e pontual execução do disposto no presente contrato.

Cláusula IV

(Prazos de início e conclusão das obras)

O para a execução das obras é de **10 dias** a contar da data da assinatura do presente contrato, condicionado à disponibilidade dos serviços municipais, reunidas que se encontrem todas as condições legalmente exigíveis, salvaguardados os atrasos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não imputáveis à vontade direta dos outorgantes.

Cláusula V

(Fiscalização e Acompanhamento da obra)

1. A fiscalização, a coordenação e o acompanhamento da obra é efetuada conjuntamente pelos dois outorgantes através de uma comissão criada para o efeito, da qual farão parte dois representantes do Primeiro Outorgante, e um representante da Segunda Outorgante.
2. A comissão a que alude o número anterior será igualmente responsável pela emissão de pareceres sobre reclamações, prorrogações e rescisões no âmbito da empreitada.

Cláusula VI

(Encargos e Financiamento da obra)

1. A previsão do encargo com a execução da obra é de **€ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta euros)**, sem prejuízo de eventuais acréscimos decorrentes da execução da empreitada e sejam

previamente aprovados conjuntamente pelos dois outorgantes, após parecer da comissão a que alude a cláusula anterior.

2. Os custos com a realização da obra serão suportados na totalidade pela Primeira Outorgante, constituindo, por esta via, um apoio à atividade da Segunda Outorgante.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula VII

(Cessação do Protocolo)

1. O presente Protocolo cessa por impedimento legal superveniente, por acordo ou por denúncia de um dos outorgantes.
2. A denúncia pode ocorrer se algum dos outorgantes:
 - a) Incumprir qualquer uma das obrigações assumidas, nos termos dos números três e quatro da presente cláusula;
 - b) Perder o interesse pela realização das obras por motivo fundamentadamente imperioso de gestão ou de orçamento.
3. O primeiro outorgante tem ainda direito de denúncia do Protocolo com base em incumprimento das obrigações assumidas pela segunda outorgante quando este último:
 - a) Não cumprir as obrigações estipuladas no presente Protocolo;
4. A segunda outorgante tem ainda direito de denúncia do Protocolo com base em incumprimento das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante quando este último:
 - a) Por motivo que lhe seja imputável não cumprir com o disposto na cláusula primeira, ou não iniciar e/ou não concluir a obra nos prazos estipulados na cláusula quarta;
 - b) Não cumprir as obrigações consignadas nos números um e dois da cláusula terceira;
 - c) Não proceder com a diligência necessária com vista à boa execução da mesma.
5. A comunicação de impedimento legal superveniente ou de denúncia é efetuado nos termos da cláusula nona, produzindo efeitos desde a data da sua receção, exceto se for estabelecida outra data legalmente admissível.



Cláusula VIII

(Efeitos da cessação)

1. A cessação do Protocolo com fundamento em impedimento legal superveniente, acordo ou denúncia por não cumprimento de obrigações assumidas, tem como consequência a aplicação das regras do enriquecimento sem causa e da responsabilidade civil.
2. No caso de denúncia por perda de interesse na construção de obras previamente formalizadas por escrito e aprovadas pelas partes e quando sustentada por motivos imperiosos de gestão ou de orçamento:
 - a) Se for da iniciativa do primeiro outorgante, fica este obrigado a indemnizar a segunda outorgante pelos prejuízos e danos causados;
 - b) Se for da iniciativa da segunda outorgante, não confere direito à restituição de montantes pagos ao primeiro outorgante enquanto dono das obras efetivamente iniciadas ou concluídas, exceto se as partes acordarem em sentido diverso.
3. As regras previstas na presente cláusula não são aplicáveis a quaisquer obras que não tenham sido previamente formalizadas por escrito e aprovadas por ambos os outorgantes.

Cláusula IX

(Domicílios convencionados)

1. Ficam acordados pelas partes os seguintes domicílios convencionados para efeitos de comunicações e notificações a serem efetuadas no âmbito e por efeito do presente Protocolo, aí incluídas as notificações a que haja lugar em sede de litígio, que serão válidas e eficazes, a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, e desde que efetuadas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas:
 - a) Do Primeiro Outorgante: Largo Sacadura Cabral, 4630-219 - Marco de Canaveses;
 - b) Da Segunda Outorgante: Avenida Santa Teresa do Menino Jesus – 4630 – 079 - Marco de Canaveses;
 - c) Ou para qualquer outro endereço que as partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a dez dias.

2. Considera-se realizada e eficaz a comunicação enviada para as moradas supra indicadas, ou alterada nos termos anteriormente referidos, que for devolvida por recusa do destinatário, que não for levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou em que o respetivo aviso de receção seja assinado por pessoa diferente do destinatário.
3. Qualquer comunicação entre as partes deve conter o endereço completo da que a subscreve.

Cláusula X

(Foro competente)

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente Protocolo acordam as partes em submetê-lo ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XI

(Vigência e produção de efeitos)

1. O Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará até à total execução das obras e cumprimento de todas as obrigações no presente contrato impostas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no que se refere ao capítulo segundo o presente contrato manter-se-á em vigor até à extinção do direito de superfície.

Cláusula XII

(Casos omissos)

Os casos omissos serão objeto de integração por ambas as partes, tendo em conta a legislação em vigor aplicável.

§ ÚNICO: 1. O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

2. Os trabalhos objeto da presente empreitada encontra-se dispensados de licença ou autorização, nos termos do disposto no artigo 6.º n.º 1 alínea b) do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

O presente Protocolo, composto por oito páginas e redigido em dois exemplares, foi assinado em Marco de Canaveses, no dia treze de maio de dois mil e vinte, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar devidamente rubricado e assinado.

P'LO PRIMEIRO OUTORGANTE

Cristina Vieira

P'LA SEGUNDA OUTORGANTE

Luís António Botas
Com.

ANEXO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Os trabalhos objeto do presente Protocolo compreendem a demolição de uma casa de banho existente, o melhoramento e ampliação de um gabinete existente e a criação de um novo gabinete, de acordo com a seguinte tipologia de trabalhos e materiais:

Serviço de trolhas:

Material:

10 sacos de reboco interior, 5L de primário para dar no azulejo e 10L de esmalte próprio para aplicar a uma cor a definir.....150€

Mão de Obra (demolição e montagem): 3 trolhas pelo período de 8 dias.....840€

Serviço Carpintaria:

Material:

4 placas Bétulas.....200€

Madeira pinho (2m x 2.64 x 0.40)100€

Hallmate – 0.06x60x2.60..... 40€

Vidro Vigia – 1m2.....200€

Mão de Obra (demolição e montagem): 3 carpinteiros pelo período de 4 dias.....420€

Valor Global:

Materiais: 690€

Mão de Obra: 1260€

